

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

EM: 19/03/2026.


1º SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMODS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE


Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – CMODS, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O CMODS tem por finalidade promover, acompanhar e avaliar, no âmbito municipal, a implementação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), instituídos pela Organização das Nações Unidas, no âmbito da Agenda 2030.

Art. 3º O CMODS atuará como instância de articulação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para a promoção do desenvolvimento sustentável no Município.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CMODS:

- I – Propor diretrizes e estratégias para a implementação dos ODS no Município;
- II – Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e indicadores relacionados aos ODS no âmbito municipal;
- III – Analisar dados, índices e relatórios oficiais relativos ao desenvolvimento sustentável local;
- IV – Sugerir políticas públicas alinhadas às dimensões social, ambiental, econômica e institucional da sustentabilidade;
- V – Promover a articulação entre órgãos governamentais e sociedade civil;
- VI – Estimular a educação para o desenvolvimento sustentável;
- VII – Realizar audiências públicas, fóruns e conferências municipais sobre a Agenda 2030;
- VIII – Elaborar o Plano Municipal da Agenda 2030, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação; 

- IX – Emitir pareceres e recomendações aos órgãos da Administração Pública Municipal;
X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O CMODS será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, totalizando 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º Representantes do Poder Público:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V – 01 representante da Secretaria Municipal da Mulher .

§2º Representantes da Sociedade Civil:

- I – 01 representante de entidade de assistência social;
II – 01 representante de instituição de ensino;
III – 01 representante de movimento juvenil;
IV – 01 representante de associação empresarial.

Art. 6º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 7º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por suas respectivas entidades e/ou instituições legalmente constituídas e que mantenham atuação no Município, inclusive aquelas conveniadas com o Poder Público Municipal.

§1º A escolha deverá ocorrer mediante chamamento público a ser regulamentado por ato do Executivo.

§2º As entidades deverão comprovar regular funcionamento e atuação no Município.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do CMODS serão eleitos entre seus membros titulares, por maioria simples.

§1º A Presidência será exercida de forma alternada entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§2º O mandato da Presidência será de 02 (dois) anos.

Art. 10 O CMODS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando

convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo de maioria absoluta.

CAPÍTULO V - DO PLANO MUNICIPAL DA AGENDA 2030

Art. 12 O Conselho Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável elaborará o Plano Municipal da Agenda 2030, contendo:

- I – Diagnóstico situacional do Município;
- II – Definição de metas locais alinhadas aos ODS;
- III – Indicadores de monitoramento e avaliação;
- IV – Estratégias de implementação;
- V – Cronograma de execução.

Parágrafo único. O Plano Municipal da Agenda 2030 será submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo e, posteriormente, encaminhado ao Poder Legislativo para análise e aprovação, passando, após sua aprovação, a orientar a formulação e a execução das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO VI - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 13 O CMODS elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

§1º O Regimento Interno deverá dispor sobre:

- I – Organização administrativa;
- II – Competências da Presidência e dos membros;
- III – Funcionamento das reuniões;
- IV – Criação de comissões temáticas;
- V – Procedimentos de deliberação;
- VI – Processo de substituição de membros;
- VII – Normas relativas ao processo de escolha das entidades da sociedade civil.

§2º O CMODS deverá dar publicidade e divulgação das atas das reuniões e das audiências públicas, bem como disciplinará os mecanismos de prestação de contas das atividades do Conselho e as diretrizes de transparência e de acesso às informações referentes às suas ações e deliberações.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A participação no CMODS será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 15 O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar/Alagoas, 03 de março de 2026.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente.
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe **sobre a criação do Conselho Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – CMODS**, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.


A presente iniciativa fundamenta-se no compromisso do Município com a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Agenda 2030 estabelecida pela Organização das Nações Unidas, que instituiu os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como diretrizes globais voltadas à erradicação da pobreza, proteção do meio ambiente, promoção da prosperidade e fortalecimento das instituições.

A criação do CMODS representa importante avanço na institucionalização de políticas públicas integradas, permitindo ao Município estruturar mecanismos permanentes de planejamento, acompanhamento e avaliação das metas e indicadores relacionados ao desenvolvimento sustentável local.

O modelo proposto inspira-se em conselhos municipais já consolidados no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente aqueles estruturados sob a lógica da participação social e da gestão democrática, assegurando composição paritária entre governo e sociedade civil organizada. Tal formato fortalece a transparência, amplia o controle social e promove maior legitimidade nas decisões estratégicas do Município.

O Conselho terá entre suas competências:

- Propor diretrizes e estratégias alinhadas aos ODS;
- Acompanhar metas, índices e indicadores municipais de desenvolvimento sustentável;
- Monitorar a implementação de políticas públicas correlatas;
- Promover articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais e entidades da sociedade civil;
- Elaborar o Plano Municipal da Agenda 2030, a ser submetido à apreciação do Poder Legislativo.

A elaboração do Plano Municipal da Agenda 2030 permitirá que o Município estabeleça metas próprias, adequadas à realidade local, com indicadores mensuráveis e cronograma de execução, assegurando planejamento de médio e longo prazo, independentemente de ciclos administrativos. 



PILAR VOCE



PILAR VOCE



PILAR VOCE



PILAR VOCE



Av. João Manoel de Melo, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

Telefone: (82) 3265-1633 | E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 88.888.8888/0001-88

A composição paritária proposta — integrada por representantes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Educação, Assistência Social e Finanças/Governo, bem como por representantes de entidade de assistência social, instituição de ensino, movimento juvenil e associação empresarial — garante pluralidade de perspectivas e integração das dimensões social, ambiental e econômica do desenvolvimento.

Ressalta-se que a participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado, não gerando impacto financeiro direto ao erário, sendo o suporte administrativo prestado pelo Gabinete do Prefeito.

Diante do exposto, considerando a relevância estratégica do tema e o alinhamento do Município às diretrizes internacionais e nacionais de sustentabilidade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Pilar/Alagoas, 03 de março de 2026.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita



APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 19/03/2026


1º SECRETÁRIO

**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026, DO PODER EXECUTIVO, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMODS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Projeto de Lei em epígrafe passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O CMODS tem por finalidade promover, acompanhar e avaliar, no âmbito municipal, a implementação da Agenda 2030, referente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, instituídos pela Organização das Nações Unidas.”


“Art. 4º

“VII - Realizar audiências públicas, fóruns e conferências municipal relativas à Agenda 2030 da ONU;”

“Art. 5º O CMODS será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, sendo 05(cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05(cinco) da Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:”

“IV - 01 representante de entidade representativa empresarial ou comercial;”

Câmara Municipal de Pilar, Alagoas, em 17 de março de 2026.


Djacy Washington Clemente Maia
Vereador



APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 19/03/2026.


1º SECRETÁRIO

**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE VEREADOR DJACY MAIA**

EMENDA ADITIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026, DO PODER EXECUTIVO, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -CMODS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Adiciona inciso V, no §2º; e §3º, ambos no artigo 5º, do Projeto de Lei em epígrafe, com a seguinte redação:

“Art. 5º

“§2º

“V – 01 representante de entidade da agricultura familiar.”

“§3º Na hipótese de frustração do preenchimento previsto no parágrafo anterior, a representação poderá advir de qualquer outro segmento da sociedade civil organizada, ou em caso de impossibilidade, pela ampliação representativa dos segmentos elencados originalmente no parágrafo 2º.”

Câmara Municipal de Pilar, Alagoas, em 17 de março de 2026.


Djacy Washington Clemente Maia
Vereador

Justificativa



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE VEREADOR DJACY MAIA**

A presente proposta de emenda aditiva tem por fito acrescentar os seguintes dispositivos:

1 – Inciso V, no §2º, art.5º, para assegurar a paridade consignada no referido artigo, fundamento típico dos conselhos sociais, ao incluir o segmento representativo da agricultura familiar, que por sua vez tem relação direta com o 2º objetivo de desenvolvimento sustentável instituído pela ONU.

2 - Parágrafo terceiro, com o fito de aplicar cláusula resolutiva no caso de frustração do preenchimento da representação prevista no parágrafo segundo.

Câmara Municipal de Pilar, Alagoas, em 17 de março de 2026.

Djacy Washington Clemente Maia
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

Justificativa

A presente proposta de emenda modificativa tem por fito promover as seguintes alterações:

1 Aprimorar a redação contida no artigo 2º, do PL.

2 Sanar a antinomia contida no caput do artigo 5, pois, embora aludisse à paridade, constava numeral ímpar relativo à composição do Conselho.

3 Acrescentar no inciso V, artigo 5, o segmento comercial, para ampliar a hipótese de representação, facilitando dessa maneira, o respectivo preenchimento, tendo em vista tratar-se de área correlata.

Câmara Municipal de Pilar, Alagoas, em 17 de março de 2026.

Djacy Washington Clemente Maia
Vereador